



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

**CSCCS**

**PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR E SUBSTITUTO, CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, FUNÇÕES COMISSIONADAS. RESOLUÇÃO Nº 63/2010 DO CSJT.** 1. A proposta de criação de Varas do Trabalho, Cargos de Juiz Titular e Substituto, Cargos Efetivos, Comissionados e Funções Comissionadas, no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho, requer o exame de informações técnicas que possibilitem avaliar a conformidade da medida com os objetivos da Justiça do Trabalho, a mensuração dos impactos financeiro e orçamentário e a obediência às normas que regem a matéria, dotando, desse modo, o administrador de subsídios essenciais à tomada de decisão. 2. Uma vez configurado o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, a viabilidade e a adequação à Resolução n.º 63/2010 deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei, encaminhada pelo Tribunal Regional da 18ª Região, para criação de 22 Varas do Trabalho, sendo 1 em Anicuns, 2 em Aparecida de Goiânia, 2 em Goianésia, 9 em Goiânia, 1 em Itaberaí, 1 em Itapaci, 1 em Itapuranga, 1 em Maurilândia, 1 em Palmeiras de Goiás, 1 em Santa Helena de Goiás, 1 em Turvelândia e 1 em Uruaçu; 22 cargos de Juiz do Trabalho Titular e 22 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 316 cargos efetivos, sendo 212 de Analista Judiciário, 34 Analista Judiciário,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 70 de Técnico Judiciário; 172 cargos em comissão e funções comissionadas, divididos da seguinte forma: 36 CJ-3, 60 FC-5, 76 FC-4.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tombado sob o n° CSJT-AL- 11602-46.2012.5.90.0000, em que é interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

Os autos versam sobre proposta de anteprojeto de Lei, encaminhada a este Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pela Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, objetivando a criação de 24 Varas do Trabalho (1 em Águas Lindas de Goiás, 1 em Anicuns, 2 em Aparecida de Goiânia, 2 em Goianésia, 9 em Goiânia, 1 em Itaberaí, 1 em Itapaci, 1 em Itapuranga, 1 em Maurilândia, 1 em Palmeiras de Goiás, 1 em Santa Helena de Goiás, 1 em Turvelândia, 1 em Trindade e 1 em Uruaçu), 24 cargos de Juiz do Trabalho, 24 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 316 cargos de provimento efetivo, sendo: 212 de Analista Judiciário, 34 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei n° 12.774/2012) e 70 de Técnico Judiciário, 38 cargos em comissão (CJ-3) e 155 funções comissionadas (93 FC-4 e 62 FC-5).

Destaco que o Pleno Do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão realizada no dia 19 de novembro de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

2012, aprovou o anteprojeto ora em análise, conforme certificado na Resolução Administrativa de nº 112/2012.

Distribuído o presente processo para esta Conselheira, determinei a remessa dos autos ao Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 5/2005-CSJT, alterada pela Resolução nº 23/2006, deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para emissão de parecer sobre matéria proposta neste processo.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

Dessume-se do art. 96, incisos I, alínea "d", e II, alínea "b", da Constituição Federal que compete ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) propor, ao Poder Legislativo Federal, a criação de novas Varas Judiciárias, bem como a criação e a extinção de cargos de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

A este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por sua vez, consoante o art. 111-A da Carta Magna, cumpre *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

Com efeito, ao Plenário do CSJT é atribuída competência, conforme disposição inscrita no artigo 12, X, "c", de seu Regimento Interno, para *"encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho"*.

Assim sendo, **CONHEÇO** dos presentes autos, uma vez que a análise das proposituras referentes à criação de Varas do Trabalho, bem assim de cargos efetivos e comissionados, além de funções comissionadas dos Tribunais Regionais do Trabalho, encontra-se inserta na competência deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**II - MÉRITO**

Prefacialmente, observo que a Resolução n.º 05/2005 deste CSJT (com redação alterada pela Resolução n.º 23/2006) instituiu Grupo de Trabalho com a atribuição de instruir e emitir pareceres nos processos que objetivem a criação de Varas na Justiça do Trabalho, de Cargos Efetivos e Comissionados e de Funções Comissionadas, revelando, destarte, que o exame de propostas de Anteprojeto de Lei deve fundamentar-se em premissas técnicas que possibilitem a escorreita avaliação da viabilidade e da necessidade do deferimento da propositura, da compatibilização da proposta apresentada com os objetivos da Justiça do Trabalho, bem como dos impactos que lhe serão consectários.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

Por essa razão, passo ao exame dos pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho composto pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), a que alude a Resolução n.º 05/2005 deste CSJT.

Antes, contudo, **adiciono a informação de que esta conselheira é relatora de outras propostas de anteprojeto de lei deste E. Regional**, tombadas sob os processos de n° CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 (207 cargos efetivos, 4 cargos em comissão e 75 funções comissionadas) e CSJT-AL 11621-52.2012.5.90.0000 (30 cargos efetivos para área de Tecnologia da Informação e 12 funções comissionadas).

**II.1 - DA ANÁLISE DOS PARECERES**

**II.1.1 COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - CESTP**

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), ao realizar o estudo estatístico analítico do Anteprojeto de Lei, toma como corte temporal o exercício de 2011, e analisa a adequação daquela Corte com as disposições constantes da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

Peço vênua, pois, para destacar os principais aspectos estatísticos constantes do parecer da CEST, que expõem o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

panorama relativo à força de trabalho da qual dispõe o E. Regional,  
*in verbis*:

*Considerando os dados de 2011, todos os quatro indicadores administrativos estavam abaixo das médias nacionais: custo da Justiça do Trabalho para cada habitante do estado, número de magistrados para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente por Juiz. Com a criação dos 48 cargos de magistrado e dos 553 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11601-61.212.5.90.0000 e no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000, os indicadores número de magistrados para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente por Juiz ficarão acima das médias nacionais. Ao final de 2011, os cargos de servidor do quadro permanente totalizavam 920 e correspondiam a 2,3% do total da Justiça do Trabalho; os 394 cargos de Analista Judiciário correspondiam a 2,6%, os 494 de Técnico Judiciário, a 2,0% e os 32 de Auxiliar Judiciário, a 4,0%. No mesmo período, a 8ª Região possuía 1.190 servidores efetivos, 2,9% da Justiça do Trabalho (com 369 Analistas Judiciários, 2,4%, 764 Técnicos Judiciários, 3,1% e 57 Auxiliares Judiciários, 7,1%). A comparação entre essas Regiões foi feita em virtude da proximidade no quantitativo de suas movimentações processuais. Ressalta-se, entretanto, que a Lei N.º 12.710/2012 criou mais 226 cargos efetivos de servidor para a Região Judiciária; dessa forma, o Quadro Permanente atual é de 1.146.*

*Em 2011, considerando o quantitativo de processos recebidos, o TRT ocupava a 12ª posição no País. Nesse ano, oito dos nove indicadores judiciais do 2º grau estavam abaixo das médias do País: casos novos no TRT para cada 100.000 habitantes, carga de trabalho para cada Juiz de TRT, média*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

*mensal de processos recebidos por Juiz de TRT, média mensal de processos julgados por Juiz de TRT, resíduo de processos para cada Juiz de TRT, casos novos para cada servidor da área judiciária no TRT, média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT e taxa de congestionamento. Apenas o indicador casos novos para cada Juiz de TRT estava acima da média nacional. Ainda em 2011, na fase de conhecimento, as Varas receberam 70.936 reclamações (10ª posição) e resolveram 98,46% desse total. As ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho representaram 1,34% do total recebido. Sete dos nove indicadores judiciais dessa fase estavam acima das médias do País: casos novos nas varas para cada 100.000 habitantes, casos novos para cada Juiz de Vara, carga de trabalho para cada Juiz de Vara, médias mensais de processos recebidos e de processos resolvidos por Juiz de Vara, quantitativo de casos novos para cada servidor na Vara e média mensal de processos recebidos por servidor na Vara.*

*Apenas os indicadores resíduo de processos para cada Juiz de Vara e taxa de congestionamento nas Varas estavam abaixo das médias nacionais.*

*Na fase de execução, foram encerradas 31.244 execuções, 75,39% das iniciadas. Três dos quatro indicadores judiciais dessa fase estavam abaixo das médias do País: carga de trabalho para cada Juiz de Vara, resíduo de processos para cada Juiz de Vara e taxa de congestionamento. Apenas a média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara estava acima da média nacional.*

**Especificamente com relação à proposta de criação de**

**24 Varas do Trabalho**, a indigitada coordenadoria constatou que haveria um acréscimo de 50%, já que passaria para 72 o número total de Varas na Região abrangida pelo E. Regional. Adicionou, ainda, a

Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

informação de que a criação de Vara do Trabalho, na localidade que já disponha de Vara do Trabalho, deve atender o Parágrafo Único do artigo 9º, da Resolução nº 63/2010 do CSJT, o qual preceitua que *"nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos)"*.

Assim, como a média de processos recebidos no triênio 2009-2011, conforme estudo empreendido pelo aludida Coordenadoria, é superior a 1.500 processos, conclui-se que a proposta de criação de Varas do Trabalho nos **Municípios de Aparecida de Goiânia, Goianésia, Goiânia e Uruaçu** atende ao supracitado **parágrafo único**.

De outra banda, no tocante à criação de Varas do Trabalho, **em localidade onde ainda não há uma Unidade da Justiça do Trabalho**, tal criação tem que observar o caput do artigo 9º, da Resolução nº 63/2010, o qual dispõe que, *in verbis*: *"A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de, pelo menos, 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apurada nos três anos anteriores"*.

Nesse passo, levando-se em consideração o estudo feito pela ilustre Coordenadoria, os Municípios de **Anicus** (1 vara), **Itaberai** (1 Vara), **Itapaci** (1 Vara), **Itapuranga** (1 Vara), **Marilândia** (1 Vara), **Palmeiras de Goiás** (1 Vara), **Santa Helena de Goiás** (1 Vara) e **Turvelândia** (1 Vara) **podem receber uma unidade da Justiça do**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000

Trabalho (Vara do Trabalho), uma vez que preenchem o requisito disposto no caput do artigo acima aludido.

Por outro lado, com relação à proposta de criação de 1 Vara do Trabalho no Município de Águas Lindas de Goiás e de 1 no Município de Trindade, verificou-se que não atende ao caput do artigo 9º, da Resolução n° 63/2010, do CSJT.

Com relação à criação do cargo de Juiz de 1ª Instância, caso deferida a criação de todas as Varas solicitadas, a Coordenadoria considerou que a proposta, no particular, **atende ao disposto no artigo 10, da Resolução CSJT n° 63/2010**, que estabelece que "o quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho".

No concernente à proposta de criação de cargos efetivos, a aludida Coordenadoria, levando em consideração os dados estatísticos colhidos, concluiu que, *in verbis*:

[...] dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.805 e 1.959 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 1.133 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 2 servidores afastados/licenciados e 13 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 226 cargos de servidor efetivos pela Lei N.º 12.710/2012 e dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000 e no PL 1804/2011, o TRT poderia contar com 1.927 servidores,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

*portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010.*

Por fim, acerca da criação de **cargos em comissão e funções comissionados**, a Coordenadoria do C. TST manifestou-se da seguinte forma, *in verbis*:

*[...] o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece que "na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão". Segundo esse critério, e com a criação dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000, o TRT poderia ter um quadro de 1.189 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 791 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 428 fCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 763 CJs/FCs neste processo, no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000 e no PL 1804/2011.*

**II.1.2 COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho, por seu turno, noticia que o impacto financeiro da presente solicitação corresponderá a R\$ 23.143.339,68 em 2013 (a partir de março), a R\$ 25.864.011,86 em 2014 e a R\$ 26.707.774,48 em 2015, asseverando, ainda, que tal impacto não suplanta os limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

Sucedo que, quando adicionada à análise do impacto decorrente da implantação de outras propostas do TRT (processos CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000 e PL 1804/2011), se constata o incremento de R\$ 29.664.084,20 em 2013, R\$ 33.446.187,43 em 2014 e de R\$ 34.498.423,50 em 2015.

Ressalvou, por fim, que, *"mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais"*.

Infero-se, desta forma, que, caso aprovada a propositura em comento, a despesa não infringirá os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**II.1.3 DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, valendo-se dos estudos realizados pelas Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Estatística e Pesquisa, bem como do disposto Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, analisou as propostas de criação de Varas do Trabalho, dos Cargos de Juiz do Trabalho, dos Cargos efetivos e dos Cargos em comissão e funções comissionadas.

Com efeito, **no tocante à criação de 24 varas do Trabalho,** a Coordenadoria do C. TST, **acompanhando o estudo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000

estatístico realizado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa,  
em síntese, concluiu, *in verbis*:

[...] pela **viabilidade de criação de 22 Varas do Trabalho** (1 em Anicuns, 2 em Aparecida de Goiânia, 2 em Goianésia, 9 em Goiânia, 1 em Itaberaí, 1 em Itapaci, 1 em Itapuranga, 1 em Maurilândia, 1 em Palmeiras de Goiás, 1 em Santa Helena de Goiás, 1 em Turvelândia e 1 em Uruaçu) e pela **inviabilidade de criação de 2 Varas do Trabalho** (1 em Águas Lindas de Goiás e 1 em Trindade).

No que tange à **criação de Cargos de Juiz do Trabalho**, sendo 24 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 24 de Juiz do Trabalho Substituto, a indigitada Coordenadoria, seguindo os dados estatísticos passados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do C. TST, **entendeu ser viável a criação de 22 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 22 cargos de Juiz do Trabalho Substituto**, já que foi considerada inviável a criação de 2 (duas) Varas do Trabalho, mantendo, assim, a proporção estabelecida pelo artigo 10, da Resolução nº 63/2010, "o quantitativo de cargos de juiz do Trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho".

No referente à proposta de **criação de 316 cargos efetivos**, a indigitada Coordenadoria, bem assim manifestou-se, *in verbis*:

[...] A definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina nos artigos 3º, 4º, 6º, §2º, 7º e 14 da Resolução CSJT nº 63/2010. Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a análise a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

- o TRT contava em dezembro de 2011, 317 (28,0%) servidores em atividade na área Administrativa (248 do quadro permanente, 48 requisitados e 21 removidos) e 816 (72,0%) na Judiciária (590 do quadro permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 171 requisitados e 54 removidos), atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- ainda em dezembro de 2011, com 206 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 205 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 18,18% de sua força de trabalho, não atendendo, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010: "O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.";

- a criação dos 316 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 1.462 o número de cargos do quadro permanente, um acréscimo de 27,57%. Foram solicitados 246 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 43,54% e 70 de Técnico Judiciário, um aumento de 12,75%. Se a esses cargos forem somados os 237 solicitados no CSJT-AL-11601-61.212.5.90.0000 e no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000, o quadro permanente do TRT será composto por 1.699 cargos, um aumento de 48,25%.

Com vistas a dar cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT nº 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa calculou que o Tribunal necessitaria contar com um quantitativo entre 1.780 e 1.930 servidores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

*Em dezembro de 2011, ele contava com 1.133 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 2 servidores afastados/licenciados e 13 cargos vagos.*

*Com a criação dos 226 cargos efetivos pela Lei n° 12.710/2012 e dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000, o TRT passaria a contar com 1.927(1.133+226+553+2+13) servidores, portanto dentro da margem calculada com base na Resolução CSJT n° 63/2010.*

Feito esse registro, a **Coordenadoria concluiu pela viabilidade da criação de 34 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade oficial de Justiça Federal**, bem como de **282 cargos efetivos, sendo 212 de Analista Judiciário e 70 de Técnico Judiciário**, totalizando, portanto, **316 cargos efetivos.**

**No tocante à criação de 38 cargos em comissão e 155 funções comissionadas**, a mencionada Coordenadoria manifestou-se no seguinte sentido, *in verbis*:

*O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicita a criação de 38 cargos em comissão e 155 funções comissionadas, conforme abaixo: - 14 CJ-3 para os gabinetes de Desembargador, tendo em vista que atualmente cada gabinete conta com 1 cargo de Assessor enquanto a Resolução CSJT n° 63/2010 permite a lotação de 2, quando o quantitativo de processos recebidos por gabinete ultrapassar os 1.000 processos/ano;- 24 CJ-3 para os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho propostas neste processo; - 155 funções comissionadas (93 FC-4 e 62*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

*FC-5) para estruturar as 24 Varas do Trabalho propostas neste processo.*

*Ressalte-se que, tendo em vista a viabilidade de criação de 22 das 24 Varas do Trabalho solicitadas, será analisada a possibilidade de criação de FCs/CJs correspondentes às estruturas dessas 22 unidades judiciárias, além daquelas destinadas aos gabinetes de Desembargador.*

*O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:*

*"Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. § 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal. § 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput. § 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho."*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, atualmente, o TRT possui 761 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a 66,4% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Sucedede que, no relatório de medidas implementadas pelo Tribunal para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, consta que há, atualmente, no quadro de pessoal daquela Corte 752 CJs/FCs. Sendo assim, por ser a informação mais recente, utilizar-se-á tal informação na presente análise.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que tramita no Congresso Nacional o PL nº 1.804/2011, objetivando a criação de 479 funções comissionadas. Entretanto, tal projeto de lei visa a convalidar, pela via legislativa, 479 funções comissionadas criadas por ato administrativo do Tribunal, não alterando, desse modo, o quantitativo de CJs/FCs atualmente existente.

[...]

Verifica-se, na tabela acima, que, para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, devem estar lotados nas 70 Varas do Trabalho (já incluídas as 22 constantes deste processo) e nos 14 gabinetes de Desembargador 710 CJs/FCs, remanescendo para as demais unidades do Tribunal apenas 51 CJs/FCs.

Sucedede que, o quadro de pessoal do Tribunal é composto por 1.146 cargos efetivos. Com o acréscimo dos 316 cargos considerados viáveis neste processo, o TRT da 18ª Região passará a contar com 1.462 cargos efetivos, o que possibilita a existência de até 1.023(1.462\*70%) FCs/CJs, havendo margem para crescer, desse modo, mais 271(1.462-752) FCs/CJs ao quadro do TRT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

No que tange à proposta de criação dos 14 CJ-3 para acrescer o segundo assessor em cada gabinete de Desembargador, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que os gabinetes de Desembargador do TRT da 18ª Região apresentaram média, no último triênio, superior a 1.000 processos/ano, o que possibilita aos gabinetes contarem com 2 Assessores, nível CJ-3.

Ademais, conquanto o Tribunal tenha solicitado a criação de 193 CJs/FCs, sendo 179 destinadas às 24 Varas do Trabalho propostas, concluiu-se, no item 1, pela viabilidade de criação de 22 unidades judiciárias. Assim, segundo oscálculos elaborados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST seriam necessárias 176 CJs/FCs para estruturar essas 22 Varas do Trabalho, sendo 22 CJ-3, 60 FC-5, 76 FC-4 e 18 FC-2. Ocorre que foi solicitada a criação apenas das CJ-3 e FCs níveis 4 e 5.

Assim, afigura-se viável a criação de 172 CJs/FCs, destinados aos gabinetes de Desembargador e às 22 Varas do Trabalho consideradas viáveis neste processo, sendo: 36 CJ-3, 60 FC-5 e 76 FC-4. Sem grifos no original

Do excerto acima colacionado, extrai-se que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGEP), após empreender exame da proposta ventilada pela Corte Regional, manifestou-se pela viabilidade da criação **22 Varas do Trabalho, 44 cargos de Juiz do Trabalho, 316 cargos efetivos, 36 cargos em comissão e 136 funções comissionadas.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000

**II.2 - ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE  
TRABALHO**

Passo, pois, à análise dos pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho, consubstanciados nos estudos das Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do TST, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas.

**Novamente, saliento que esta conselheira é relatora de outras propostas de anteprojeto de lei deste E. Regional, tombadas sob os processos de números CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 (207 cargos efetivos, 4 cargos em comissão e 75 funções comissionadas) e CSJT-AL 11621-52.2012.5.90.0000 (30 cargos efetivos para área de Tecnologia da Informação e 12 funções comissionadas).**

**II.2.1 - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 24 VARAS DO  
TRABALHO**

Trata-se de anteprojeto de lei visando à criação de 24 Varas do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sendo 1 em Águas Lindas de Goiás, 1 em Anicuns, 2 em Aparecida de Goiânia, 2 em Goianésia, 9 em Goiânia, 1 em Itaberaí, 1 em Itapaci, 1 em Itapuranga, 1 em Maurilândia, 1 em Palmeiras de Goiás, 1 em Santa Helena de Goiás, 1 em Turvelândia, 1 em Trindade e 1 em Uruaçu.

A comissão instituída pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com o propósito de elaborar proposta de anteprojeto de lei, objetivando a criação de Varas do trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

argumenta, como forma de justificar a criação das novas Varas do Trabalho, que o volume processual na Justiça do Trabalho é uma constante, dado o crescimento econômico presenciado no Estado de Goiás, bem como o acesso ampliado pela instalação do processo digital em todas as Varas do Trabalho do E. Regional.

Ademais, consigna que a Resolução nº 63/2010, do CSJT, condiciona *"a criação de novas varas do trabalho a fatores objetivos, como o número de trabalhadores existentes na região ou a quantidade de reclamações trabalhistas apresentadas anualmente, tanto para o caso de criação da primeira Vara do Trabalho na localidade, quanto para o de acréscimo de novas Varas em locais onde já existe Vara do Trabalho instalada"*.

Acerca do tema, então, vale transcrever abaixo o teor do artigo 9º, caput e do parágrafo único, da supracitada Resolução, *in verbis*:

*Art. 9º. A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.*

*Parágrafo único. Nas localidades que já disponham de Varas do trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

*(Remunerado por força do art. 1º da Resolução nº 93,  
aprovada em 23 de março de 2012.*

Consoante se depreende do disposto no artigo 9º e no parágrafo primeiro acima aludidos, percebe-se que a criação de Varas do Trabalho, tanto em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho, como na localidade que já há Varas do Trabalho, está condicionada ao preenchimento de requisitos de ordem objetiva, quais sejam: número mínimo de trabalhadores, na base territorial prevista para a jurisdição; ou número mínimo de ajuizamento de reclamação trabalhista (localidade não compreendida por VT); média de processos recebidos em cada VT, apurada nos três anos anteriores, seja igual ou superior a 1.500,00 (localidade que já disponha de VT).

Portanto, valendo-se de critérios objetivos atrelados à demanda jurisdicional e à faixa de movimentação processual de cada localidade, essa norma busca regulamentar a criação de Varas do Trabalho, no âmbito dos Tribunais Regionais.

Feitas essas breves considerações, assevero que a proposta de anteprojeto recebeu parecer favorável da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no sentido de que o acréscimo da despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, para gasto com pessoal e encargos sociais.

Destarte, sob os aspectos orçamentários e financeiros, não há óbice à aprovação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

Quanto à criação de Varas do Trabalho, em localidade que há unidade da Justiça do Trabalho instalada, a **Coordenadoria de Estatística do CSJT**, realizando um aprofundado estudo de dados estatísticos, em atenção aos ditames da Resolução de nº 63/2010, concluiu que a proposta de criação de Varas do Trabalho nos **Municípios de Aparecida de Goiânia, Goianésia, Goiânia e Uruaçu**, atende ao supracitado parágrafo único.

De igual modo, no tocante à criação de Varas do Trabalho, **em localidade que ainda não há Unidade da Justiça do Trabalho**, entendeu que os Municípios de **Anicus** (1 vara), **Itaberaí** (1 Vara), **Itapaci** (1 Vara), **Itapuranga** (1 Vara), **Marilândia** (1 Vara), **Palmeiras de Goiás** (1 Vara), **Santa Helena de Goiás** (1 Vara) e **Turvelândia** (1 Vara) podem receber uma unidade da Justiça do Trabalho (Vara do Trabalho), uma vez que restou atendida a condição do artigo 9º, caput, da Resolução nº 63/2010.

Conquanto, com relação à proposta de criação de **1 Vara do Trabalho no Município de Águas Lindas de Goiás e de 1 no Município de Trindade**, verificou-se que **não atende ao caput do artigo 9º, da supracitada Resolução**.

Por sua vez, a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT - CGPES** -, seguindo o estudo realizado pela **Coordenadoria de Estatística**, outrossim, apresenta ressalva, tão somente, com relação à criação de **1 Vara do Trabalho no Município de Águas Lindas de Goiás e de 1 no Município de Trindade**, por considerar inviável, pois **não atende o caput do artigo 9º, da Resolução nº 63/2010, do CSJT**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

Nesse passo, concluiu pela viabilidade de criação de 22 Varas do Trabalho (1 em Anicuns, 2 em Aparecida de Goiânia, 2 em Goianésia, 9 em Goiânia, 1 em Itaberaí, 1 em Itapaci, 1 em Itapuranga, 1 em Maurilândia, 1 em Palmeiras de Goiás, 1 em Santa Helena de Goiás, 1 em Turvelândia e 1 em Uruaçu).

Destarte, uma vez configurada a necessidade de criação de novas Varas do Trabalho para a 18ª Região, levando-se em conta o aumento da demanda processual nos últimos anos, decorrente do crescimento econômico e social do Estado de Goiás, fato esse devidamente apurado pelo Grupo de Apoio do C. TST, **perfilho o entendimento delineado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas acerca da viabilidade de criação de 22 Varas do Trabalho.**

Isso posto, e considerando que o Grupo de Trabalho do C. TST realizou estudo de dados estatísticos, em consonância com os ditames previstos na Resolução nº 63/2010, bem como a ausência de óbices financeiros e orçamentário, **acolho parcialmente a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para criação 22 Varas do Trabalho, sendo 1 em Anicuns, 2 em Aparecida de Goiânia, 2 em Goianésia, 9 em Goiânia, 1 em Itaberaí, 1 em Itapaci, 1 em Itapuranga, 1 em Maurilândia, 1 em Palmeiras de Goiás, 1 em Santa Helena de Goiás, 1 em Turvelândia e 1 em Uruaçu.**

**II.2.2 - PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ  
DO TRABALHO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

Trata-se de proposta de criação de 48 cargos de Juiz do Trabalho, consistindo 24 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 24 de Juiz do Trabalho Substituto.

Primeiramente, **cabe ressaltar que a presente análise será realizada considerando o fato de que fora acolhida parcialmente a proposta de criação de Varas do Trabalho, conforme capítulo anterior.**

Com efeito, impende rememorar que a Resolução n.º 63/2010 deste Conselho fixa a padronização da estrutura organizacional e de pessoal da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região fundamenta seu pedido de criação de cargos de Juiz do Trabalho em decorrência da proposta de criação de Varas do Trabalho, uma vez que atualmente nesse E. Tribunal a proporção é de 2,0 Juizes por Vara.

Cito, inclusive, a informação da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, no sentido de que o E. Regional de Goiás conta, atualmente, com 48 Varas do Trabalho e 96 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 48 de Juiz Titular e 48 de Juiz Substituto, atendendo, assim, ao preceituado no artigo 10 da Resolução n.º 63/2010 do CSJT, *in verbis*: "O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho".

Assim, tendo em vista o acolhimento parcial da proposta para criação de 22 Varas do Trabalho, e visando manter a proporção prevista no artigo 10 do supracitado ato normativo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

entendo viável a criação de 22 cargos de Juiz do Trabalho Titular e 22 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Isso posto, e considerando que o Grupo de Trabalho do C. TST realizou estudo de dados estatísticos, em consonância com os ditames previstos na Resolução nº 63/2010, bem como a ausência de óbices financeiros e orçamentário, **acolho parcialmente a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para criação 22 cargos de Juiz do Trabalho Titular e 22 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.**

**II.2.3 - PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, visando estruturar as Varas do Trabalho, pleiteia a criação de 34 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade oficial de Justiça Federal, bem como de 282 cargos efetivos, sendo 212 de Analista Judiciário e 70 de Técnico Judiciário, totalizando, portanto, 316 cargos efetivos.

Afirma que seu Quadro de Pessoal efetivo não é suficiente para o atendimento da demanda processual, sobretudo considerando a proposta de criação de novas Varas do Trabalho.

Ainda, informa que, nos últimos três anos, experimentou expressivo incremento da demanda processual, urgindo, portanto, a necessidade de adequação de seu quantitativo de servidores, de modo a permitir a manutenção da qualidade e da celeridade dos serviços públicos prestados pela Corte Trabalhista.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

Apresenta estudo estatístico, concluindo ao seu final que para atender à movimentação processual de suas Varas do Trabalho deveria contar com 792 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, e 34 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados.

Após análise da propositura apresentada, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) concluiu que a despesa com pessoal daquela Corte, mesmo com o acréscimo decorrente da presente proposta, dos processos CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000, é inferior aos limites legal (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000) e prudencial (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, sob os aspectos orçamentários e financeiros, não há óbice à aprovação da proposta.

No concernente aos cargos requeridos, a Coordenadoria de Estatística consignou que *"a criação dos 316 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 1.462 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 27,57%. Foram solícitos 246 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 43,54% e 70 de Técnico Judiciário, um aumento de 12,75%. Se a esses cargos forem somados os 237 solicitados no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000, o Quadro Permanente do TRT será composto por 1.699 cargos, um aumento de 48,25%".*

Ao final, com base na Resolução nº 63/2010, do CSJT, conclui que, *in verbis*: *"o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.805 e 1.959 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 1.133 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

*órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 2 servidores afastados/licenciados e 13 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 226 cargos de servidor efetivos pela Lei nº 12.710/2012 e dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e CSJT-AL- 11621-52.2012.5.90.0000 e no PL 1804/2011, o TRT poderia contar com 1.927 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT nº 63/2010”.*

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas salienta que a definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho é disciplinada nos artigos 3º, 4º, 6º. § 2º, 7º e 14, da Resolução CSJT 63/2010.

**Com relação à proposta de criação de 34 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade oficial de Justiça Avaliador Federal,** a Resolução nº 63/2010, do CSJT, ao fixar a padronização da estrutura organizacional e de pessoal da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus, preceitua em seu art. 7.º, *caput* e § 1.º, que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão prover suas Centrais de Mandados (e as Varas do Trabalho que delas não disponham) de quantitativo adequado de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, possibilitando, assim, o atendimento da demanda da região judiciária.

Ainda, extrai-se dos dispositivos em comento, que a quantidade de servidores ocupantes do referenciado cargo deve guardar relação com “o movimento processual” e “a extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho”.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

Após calcular, com base nos critérios objetivos constantes da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que as 70 Varas do Trabalho (48 instaladas e 22 a serem criadas, nos moldes do voto desta conselheira) da 18ª Região deveriam contar com 131 servidores no cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Execução de Mandado.

Atualmente, o Regional conta com 86 cargos da especialidade Execução de Mandados. A diferença entre o número de cargos necessários ao atendimento da demanda do Regional (131) e o número de que dispõe (86) evidencia a carência da Corte Regional.

Destarte, considerando que com a criação dos 34 cargos, ora em análise, a corte Regional passaria a contar com 120 cargos nesta especialidade, obedecendo aos limites da Resolução n.º 63/2010, **acompanho o entendimento exposto pela Coordenaria de Gestão de Pessoas acerca da viabilidade da criação dos 34 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados**, solicitados pelo Eg. TRT da 18.ª Região.

**Com relação à proposta de criação de 282 cargos efetivos**, sendo **212 de Analista Judiciário e 70 de Técnico Judiciário**, cujo objetivo é estruturar as novas Varas do Trabalho, bem assim suprir o déficit nas atuais Varas, a Coordenadoria de Estatística informa que, para se adequar ao comando da Resolução deste Conselho, as Varas do Trabalho da 18ª Região, incluídas as 22 consideradas viáveis neste processo, necessitariam de um "quantitativo de 712 e 782 servidores".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

Levando-se em conta esse dado, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, bem assim argumenta, nesse particular, *in verbis*:

*Ademais, considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara do trabalho, seriam necessários entre 69 e 74 servidores para a composição dos foros. Acrescidos os Oficiais de Justiça, a 1ª Instância do TRT da 18ª Região deve contar com um quantitativo entre 912 e 987 servidores. O TRT contava, em dezembro de 2011, com 460 servidores em atividade, incluídos os requisitados, os removidos e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.*

*Desse modo, com a criação dos 282 cargos tratados neste item e acrescidos os 34 cargos de Oficial de Justiça considerados viáveis neste processo, a 1ª Instância do Tribunal passará a contar com 776(460+282+34) servidores, ou seja, 136 servidores a menos que o limite mínimo necessário para dar cumprimento à norma deste Conselho.*

Nesse passo, considerando a proposta de criação 282 cargos efetivos, acrescidos os 34 cargos de oficial de justiça já analisados acima, a corte Regional passaria a contar com 776 cargos, ou seja, 136 servidores a menor que o limite necessário para dar cumprimento à Resolução nº 63/2010, motivo pelo qual **acompanho o entendimento exposto pela Coordenaria de Gestão de Pessoas acerca da viabilidade da criação dos 282 cargos, consubstanciados em 212 de Analista Judiciário, área judiciária, e 70 de Técnico Judiciário, solicitados pelo Eg. TRT da 18.ª Região.**

Assim, diante da carência de servidores ocupantes dos cargos efetivos constantes na presente proposta, sobretudo considerando o acolhimento da proposta de criação de 22 Varas do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

Trabalho, bem como a ausência de óbices financeiros e orçamentários, e assente a viabilidade da criação dos cargos pleiteados, **ACOLHO** a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, para a criação de **282 cargos efetivos, sendo 212 de Analista Judiciário e 70 de Técnico, além de 34 Cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, totalizando 316 cargos efetivos.**

**II.2.4 - PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região pleiteia a criação de 38 cargos em comissão e 155 funções comissionadas, divididos da seguinte forma:

- 14 CJ-3 para os gabinetes de Desembargador, tendo em vista que atualmente cada gabinete conta com 1 cargo de Assessor enquanto a Resolução CSJT nº 63/2010 permite a lotação de 2, quando o quantitativo de processos recebidos por gabinete ultrapassar os 1.000 processos/ano;- 24 CJ-3 para os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho propostas neste processo;
- 155 funções comissionadas (93 FC-4 e 62 FC-5) para estruturar as 24 Varas do Trabalho propostas neste processo.

Vale ressaltar, na oportunidade, que, em tópico anterior, esta conselheira acolheu parcialmente a proposta de criação de Varas do Trabalho (22 Varas), razão pela qual **a análise da criação de cargos em comissão e funções comissionadas será**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000

**correspondente às estruturas dessas unidades judiciárias, sem contar aquelas destinadas aos gabinetes de Desembargador.**

Com efeito, a Resolução CSJT Nº 63/2010, com as alterações posteriores, que dispõe acerca da uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, preceitua no artigo 2º, *in verbis*:

*Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.*

*§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.*

*§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput.*

*§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST noticia que, atualmente, o E. TRT conta com 761 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo "66,4% do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

*quantitativo de cargos efetivos, atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010”, só que, contudo, no relatório de medidas implementadas pelo Regional consta que existe 752 cargos em comissão e funções comissionadas, devendo, portanto, ser utilizada essa informação, por ser mais recente.*

Considerando o excelente trabalho elaborado pela Coordenadoria de Gestão de pessoas, transcrevo abaixo suas ponderações acerca da matéria, *in verbis*:

*Sucedede que, o quadro de pessoal do Tribunal é composto por 1.146 cargos efetivos. Com o acréscimo dos 316 cargos considerados viáveis neste processo, o TRT da 18ª Região passará a contar com 1.462 cargos efetivos, o que possibilita a existência de até 1.023 (1.462\*70%) FCs/CJs, havendo margem para crescer, desse modo, mais 271 (1.462-752) FCs/CJs ao quadro do TRT.*

*No que tange à proposta de criação dos 14 CJ-3 para crescer o segundo assessor em cada gabinete de Desembargador, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que os gabinetes de Desembargador do TRT da 18ª Região apresentaram média, no último triênio, superior a 1.000 processos/ano, o que possibilita aos gabinetes contarem com 2 Assessores, nível CJ-3.*

*Ademais, conquanto o Tribunal tenha solicitado a criação de 193 CJs/FCs, sendo 179 destinadas às 24 Varas do Trabalho propostas, concluiu-se, no item 1, pela viabilidade de criação de 22 unidades judiciárias. Assim, segundo os cálculos elaborados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST seriam necessárias 176 CJs/FCs para estruturar essas 22 Varas do Trabalho, sendo 22 CJ-3, 60 FC-*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

*5, 76 FC-4 e 18 FC-2. Ocorre que foi solicitada a criação apenas das CJ-3 e FCs níveis 4 e 5.*

Assim, lendo as razões acima, em conjunto com o estudo feito pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do C. TST, conclui-se que, para estruturar as 22 Varas do Trabalho, bem como atender a demanda dos gabinetes de desembargador, há necessidade de 172 cargos em comissão e funções comissionadas, divididos da seguinte forma: 36 CJ-3, 60 FC-5, 76 FC-4.

Ademais, a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças noticiou que o impacto financeiro decorrente desta proposta, mesmo quando feita a análise conjunta das propostas em andamento, cuja relatoria cabe a esta Conselheira, não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para gasto com pessoal e encargos sociais, conforme se comprova pelos relatórios em anexos.

Pela leitura dos estudos realizados pelas Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, de Orçamentos e Finanças e, ainda, de Gestão de Pessoas, depreende-se que o quantitativo de cargos efetivos e comissionados pleiteados, além de funções de confiança, constantes no anteprojeto em análise, justifica-se, encontrando-se em perfeita sintonia com as disposições do art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Nesse passo, portanto, considerando a manifestação do Grupo de Trabalho do CSJT, em perfeita sintonia com a Resolução nº 63/2010, **ACOLHO parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000

para a **criação de 172 cargos em comissão e funções comissionadas, divididos da seguinte forma: 36 CJ-3, 60 FC-5, 76 FC-4.**

Pelo exposto, **VOTO pela aprovação parcial da proposta de anteprojeto de lei** encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, **para criação 22 Varas do Trabalho**, sendo 1 em Anicuns, 2 em Aparecida de Goiânia, 2 em Goianésia, 9 em Goiânia, 1 em Itaberaí, 1 em Itapaci, 1 em Itapuranga, 1 em Maurilândia, 1 em Palmeiras de Goiás, 1 em Santa Helena de Goiás, 1 em Turvelândia e 1 em Uruaçu; **22 cargos de Juiz do Trabalho Titular e 22 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 316 cargos efetivos**, sendo 212 de Analista Judiciário, 34 Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 70 de Técnico Judiciário; 172 cargos em comissão e funções comissionadas, divididos da seguinte forma: 36 CJ-3, 60 FC-5, 76 FC-4 e pelo encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito: I- aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, para a criação de 22 Varas do Trabalho, sendo 1 em Anicuns, 2 em Aparecida de Goiânia, 2 em Goianésia, 9 em Goiânia, 1 em Itaberaí, 1 em Itapaci, 1 em Itapuranga, 1 em Maurilândia, 1 em Palmeiras de Goiás, 1 em Santa Helena de Goiás, 1 em Turvelândia e 1 em Uruaçu; **22 cargos de Juiz do Trabalho Titular e 22 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 316 cargos efetivos**, sendo 212 de Analista Judiciário, 34 Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 70



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000**

de Técnico Judiciário; 172 cargos em comissão e funções comissionadas, divididos da seguinte forma: 36 CJ-3, 60 FC-5, 76 FC-4; II - encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação.

Brasília, 27 de Setembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11602-46.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/10/2013, **sendo considerado publicado em 04/10/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 04 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário